



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 6 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1223

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.678/2019** - Dispõe sobre Isenção de Taxas de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados Municipais
- **Decreto Municipal Nº 641/2019** - Dispõe sobre a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.600 de 31 de agosto de 2017, e da outras providências.
- **Portaria Nº 11.385/2019** - Nomear Luiz Antônio Teixeira
- **Portaria Nº 11.386/2019** - Nomear Lucineide Cássia dos Santos
- **Portaria Nº 11.399/2019** - Nomear Francisco Sousa Guerra
- **Portaria Nº 11.400/2019** - nomear interinamente Sheyla Ferraz de Menezes Farias

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2019

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS
SIMPLIFICADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento das taxas cobradas para a inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, os candidatos que comprovem:

- I. Estar desempregados, ou;
- II. Vivenciar estado de vulnerabilidade social, ou;
- III. Ser doadores regulares de sangue;
- IV. ser doadores de medula óssea.

Art. 2º. A comprovação do direito ao benefício previsto no art. 1º desta Lei se dará no ato da inscrição no concurso ou processo seletivo, mediante a apresentação, além dos documentos necessários à inscrição, dos seguintes documentos complementares:



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Em se tratando de candidato que se declare desempregado:

I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, demonstrando que inexistente relação de emprego em curso no ato da inscrição;

II. Consulta ao Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), por meio do sítio eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, ou em sítio que vier a substituir-lhe, demonstrando que o candidato não constitui Microempreendedor Individual;

III. Declaração assinada pelo próprio candidato, afirmando:

a) que não é ocupante de cargo público de qualquer natureza, nem possui nenhum contrato de trabalho temporário com a Administração Pública municipal, estadual ou federal;

b) que não está em gozo de quaisquer benefícios previdenciários ou proventos de aposentadoria;

c) não recebe regularmente lucros, pró-labore ou qualquer remuneração de empresas privadas de qualquer natureza, não possuindo renda suficiente para custear os valores necessários à inscrição no concurso ou processo seletivo, sem prejuízo do seu sustento pessoal e da sua família;

IV. Em se tratando de candidato em estado de vulnerabilidade social, será exigida Declaração assinada pelo próprio candidato, contendo o seu Número de Identificação Social (NIS), afirmando que se encontra regularmente cadastrado como beneficiário, ou possível beneficiário, de programas sociais instituídos pelo Governo Federal;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V. Em se tratando de candidato doador regular de sangue, será exigida comprovação, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público, de que realizou, no mínimo, três doações, há menos de 1 (um) ano antes do pedido de inscrição.

Art. 3º. Os documentos apresentados visando à obtenção da isenção serão examinados pela Administração Pública, diretamente ou por empresa contratada, de modo que o resultado da apuração será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os candidatos para os quais for negada a isenção, conforme resultado divulgado na imprensa oficial deverão recolher tempestivamente os valores necessários, caso desejem validar a inscrição no concurso ou processo seletivo simplificado.

§ 2º. Em caso de falsificação dos documentos ou declarações referidas no art. 2º desta Lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal, civil e administrativamente, na forma da Lei.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município Penedo, que promoverem concursos públicos ou processos seletivos simplificados, deverão publicar em seus editais a previsão do benefício da isenção e regulamentar as regras para sua obtenção.

Parágrafo único. Os editais poderão restringir o número de isenções a serem concedidas, conforme a ordem cronológica de recebimento dos documentos mencionados no art. 2º desta Lei, ou conforme outros parâmetros objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório.

JBL/MLD

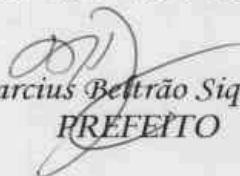


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 641/2019.

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.600 de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.600, de 31 de agosto de 2017; **Considerando** a Criação do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo; **Considerando** também a necessidade da formação da Comissão Técnica de análise e Acompanhamento, que ficará incumbida de analisar os requerimentos dos interessados ao Programa acima.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com atuação no Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo, composta pelos seguintes membros, a saber:

1/30/2019



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Fábio Andrey Pinheiro Pereira;
- II – Joállen Maurício André Gomes; e,
- III – José Elias Peixoto.

Parágrafo Único – O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo, visa apoiar atletas de modalidades individuais ou de Associações/Escolinhas Esportivas para difundir o esporte e representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Esportes, em jogos oficiais e competições esportivas de nível regional, estadual e nacional.

Art. 2º - A Compete a Comissão:

- a) – Analisar e decidir sobre os requerimentos das atletas individuais candidatos ao Auxílio-Atleta;
- b) – Analisar e decidir sobre os pleitos das Associações/Escolinha Esportivas que representem modalidades esportivas e que se enquadrem nos requisitos dos editais de chamamento público da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Esportes;
- c) – Publicar relação dos candidatos considerados aptos a participar do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte amados;
- d) – Exarar parecer sobre os requerimentos e remeter cópia dos deferidos ao setor financeiro da Prefeitura Municipal conhecimento e providencias.

1/2019



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Auxílio Atleta que é destinado aos atletas de modalidades individuais praticantes do esporte de alto rendimento, e Bolsa Atleta que é destinada a atletas de base/iniciantes e amadoras, nestas compreendidas as competições e campeonatos em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como aqueles que participem de jogos oficiais de Federações e Confederações.

I – Categoria Auxílio Atleta, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao atleta que;

- a)** – Esteja em plena atividade esportiva;
- b)** – Análise de currículo esportivo;
- c)** – Resida no Município de Penedo a mais de 02 (dois) anos;
- d)** – Ter participado de competição no ano àquele em que está pleiteando ao auxílio atleta, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos, obrigatoriamente de subcategoria iniciante e que continue treinando e participando de competições oficiais nacionais e internacionais.

II – Categoria Bolsa Atleta, no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais):

- a)** – Esteja em plena atividade esportiva, vinculado a uma Associação/Escolinha de Esporte Amador;
- b)** – Esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c)** – Resida no Município de Penedo.

///j0Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica determinado neste Decreto o chamamento público para a categoria Auxílio Atleta, levando em consideração necessidade e viabilidade orçamentária e financeira do município;

I – Entregar todas as documentações pessoais e comprobatórias de plena atividade esportiva;

II – Apresentar dados relativos à competição que fará parte, como inscrição e planilhas de gastos.

Parágrafo Único – Os documentos serão analisados pela Comissão, que dará o parecer final.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 599/2018 de 30.10.2018.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

J. B. C. M.

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

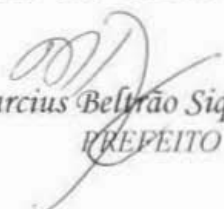
PORTARIA N.º 11.385/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA**, para ocupar o Cargo, de Provimentos em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.386/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **LUCINEIDE CÁSSIA DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo, de Provimentos em Comissão de Assessora Especial, símbolo AE-1, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 02.12.2019, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO




**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.399/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público de Alagoas, **RESOLVE** nomear **Francisco Sousa Guerra**, para o Cargo em Comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, com afastamento de duas funções do cargo efetivo de Procurador Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 9.473/2017

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.400/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o afastamento das funções do Procurador Municipal Francisco Sousa Guerra, **RESOLVE** nomear interinamente **Sheyla Ferraz de Menezes Farias**, para Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Boltrão Siqueira
PREFEITO